

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A AQUISIÇÃO DE A
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS
PÚBLICOS NOMEADAMENTE GASOLEO E GASOLINA**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de combustíveis rodoviários.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 - 5. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo (a) Jorge Martins enquanto Gestor(a) de Contrato.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 6. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 20 dias em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 7. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo e após publicação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os produtos e serviços à entidade adjudicante, nos locais por esta definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais do acor-quadro e com as especificações do presente caderno de encargos;
 - c) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos e serviços fora dos casos previstos no artigo 15.º do caderno de encargos do acordo-quadro e no presente caderno de encargos;
 - d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - e) Prestar os serviços e entregar os produtos objeto dos contratos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, garantindo também os fornecedores a conformidade dos produtos fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis.

- f) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos e serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de combustíveis rodoviários, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- k) Entregar as Fichas Técnicas e Fichas de Dados de Segurança dos produtos, quando exigíveis;
- l) contratacaopublica@cm-abrantes.pt , o preço de referência a praticar para a semana em causa.
- m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 27º do caderno de encargos do acordo-quadro de combustíveis rodoviários.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2. Exceção da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 19.995,00€ (dezanove mil novecentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 20 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos produtos

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo-quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Artigo 15.º

Aceitação dos produtos

1. A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro e com as especificações do presente caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Parte III

Disposições finais

Artigo 16º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Artigo 17.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 18.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Abrantes

Praça Raimundo José Soares Mendes, nº17, 2200-366

E-mail: contratacao publica@cm-abrantes.pt

Artigo 19.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro e o CCP.

Anexo I

PRODUTOS A ADQUIRIR

1.1 Os produtos (combustíveis líquidos) a adquirir no âmbito do contrato a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, encontrando-se agrupados de acordo com:

- i.** Gasóleo rodoviário – até ao limite de 10000 litros;
- ii.** Gasolina – até ao limite de 500 litros.

1.2 A aquisição dos combustíveis acima referidos, em postos de abastecimento públicos, apenas poderá ser efetuada através de cartão eletrónico de abastecimento com as funcionalidades previstas no ponto seguinte, devendo respeitar os níveis de serviço requeridos, em conformidade com o disposto no caderno de encargos.

CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO

- 2.1.** A aquisição dos combustíveis acima referidos, em postos de abastecimento públicos, obriga à emissão pelo fornecedor de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura/máquina ou por motorista, sem custos para o Município de Abrantes.
- 2.2.** A emissão da segunda via de cada cartão, até o máximo de 1 emissão anual por cartão, não tem qualquer custo adicional para o Município de Abrantes.
- 2.3.** A entidade fornecedora deve disponibilizar nas instalações do Município de Abrantes os cartões eletrónicos, no período máximo de 8 dias úteis, após requisição dos mesmos.
- 2.4.** Em caso de dano (nomeadamente por desmagnetização) ou extravio de cartão o Município de Abrantes comunicará ao fornecedor a ocorrência por telefone, e posteriormente por escrito. A partir do momento em que o fornecedor toma conhecimento por telefone deve proceder ao cancelamento do cartão.

- 2.5.** Cabe à entidade fornecedora a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após comunicação, nos termos do número anterior.
- 2.6.** O fornecimento dos combustíveis líquidos, previsto no ponto 1, deve prever os seguintes requisitos e funcionalidades do cartão eletrónico, em conformidade, em particular:
- i.** Exclusividade de utilização para abastecimento dos produtos contratados;
 - ii.** Associação a uma viatura/máquina, através da identificação pela matrícula/n.º de inventário;
 - iii.** Associação a um trabalhador afeto ao veículo/máquina, através da sua identificação inequívoca enquanto funcionário da organização que utiliza o mesmo;
 - iv.** Associação a um número de contrato;
 - v.** Identificação do cartão com um número único;
 - vi.** Segurança para utilização do cartão por código secreto (PIN), código este associado a cada utilizador;
 - vii.** Possibilidade de fixação de um limite máximo de abastecimento por operação, por dia e por mês.
 - viii.** Possibilidade de limitação a 1 tipo de combustível;
 - ix.** Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 - x.** Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 - xi.** Registo dos consumos, com os seguintes elementos:
 - Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - Identificação do combustível e quantidade abastecida;
 - Preço por litro praticado no local do abastecimento;
 - Preço de venda ao público praticado no local do abastecimento.
 - xii.** Possibilidade da inibição de cartões por parte do Município de Abrantes.

- 2.7. A entidade fornecedora deve possibilitar a extração da informação, relativa a todos os abastecimentos, para um formato XML ou compatível com folha de cálculo.
- 2.8. Em caso de aumento da frota de viaturas e/ou trabalhadores afetos ao Município de Abrantes o fornecedor deve proceder à emissão de cartões adicionais, a pedido desta.
- 2.9. O quadro atual de veículos/máquinas e utilizadores no Município de Abrantes é o seguinte:
- i. Viaturas e máquinas pesadas – 100
 - ii. Máquinas ligeiras – 35
 - iii. Utilizadores – 160

Deste modo serão necessários pelo menos 135 cartões eletrónicos de abastecimentos e 160 código secreto (PIN).

NÍVEIS DE SERVIÇO

- 3.1. A entidade fornecedora deverá disponibilizar um serviço de apoio técnico durante todos os dias úteis, no período das 08:00 às 19:00, que deverá assegurar:
- Reporte de anomalias;
 - Esclarecimento de dúvidas e apoio técnico;
 - Cancelamento e pedido de novos cartões;
 - Contacto telefónico específico por assunto;
 - Contacto por correio eletrónico;
 - Registo com identificador único de qualquer ocorrência comunicada ao serviço de apoio técnico, as quais devem constar nos relatórios de níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos.
- 3.2. O Município de Abrantes deve comunicar ao fornecedor qualquer anomalia inerente ao abastecimento dos combustíveis, com a maior brevidade possível.

- 3.3. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora esta ficará obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículos(s), anteriores à ocorrência da anomalia.
- 3.4. Para além dos custos referidos no número anterior poderá ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas e bens ou pela inoperacionalidade do veículo.
- 3.5. A entidade fornecedora deve prever a obrigatoriedade de, com a periodicidade e formato definido, apresentar os relatórios de gestão acordados, em particular no disposto no caderno de encargos.
- 3.6. A entidade fornecedora deverá possibilitar abastecimentos 365 dias/ano, 24h/dia, devendo ter pelo menos um posto de abastecimento no raio máximo de 8 km do Estaleiro Municipal, com a capacidade de abastecimento a viaturas e máquinas e pesadas.

RELATÓRIOS DE GESTÃO

- 4.1. É obrigação da entidade fornecedora enviar para o Município de Abrantes os relatórios de gestão que constam nos números seguintes, relativamente a cada um dos produtos objeto do fornecimento.
- 4.2. Os relatórios de gestão incluem:
 - i. Relatórios de faturação;
 - ii. Relatórios de níveis de serviço.
- 4.3. Os relatórios de faturação podem ser substituídos pela própria fatura, emitida mensalmente, que deve conter a seguinte informação:
 - i. Identificação do número do contrato;
 - ii. Identificação da entidade adquirente;
 - iii. Identificação do número do cartão;
 - iv. Identificação do veículo ou motorista afeto ao mesmo;

- v.** Localização do posto de abastecimento;
 - vi.** Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
 - vii.** Quilometragem no momento do abastecimento;
 - viii.** Número de quilómetros entre abastecimentos;
 - ix.** Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.
- 4.4.** Os relatórios de faturação a que se referem os números anteriores deverão ser enviados para a entidade adquirente até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do trimestre do ano civil ou do mês a que digam respeito.
- 4.5.** As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pelos serviços competentes do Município de Abrantes deverão facultar uma cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito do presente procedimento.
- 4.6.** Os relatórios de níveis de serviço, a que se refere o ponto 4.2. ii, deste artigo, deverão incluir os seguintes dados:
- i.** Indicação dos contratos ativos;
 - ii.** N.º total de cartões eletrónico emitidos;
 - iii.** Tempo médio da emissão dos cartões eletrónicos;
 - iv.** N.º total de utilizadores;
 - v.** N.º de ocorrências registadas pelo CAT;
- 4.7.** Os relatórios de níveis de serviço referidos no n.º anterior, devem ser enviados a entidade adquirente, com uma periodicidade semestral, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre do ano civil a que dizem respeito (20 Janeiro a 20 de Julho).
- 4.8.** Considerasse não apresentação definitiva dos relatórios de gestão, o seu não envio para as entidades previstas no número 3 anterior, para além dos 60 (sessenta) dias, a contar dos prazos previstos nos números anteriores.

- 4.9.** Sem prejuízo do disposto na alínea e) do número 2 do artigo 15º, e no número 3 do artigo 13º do CEAQ, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, suspende os pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
- 4.10.** Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser fornecidos em formato eletrónico apropriado, a definir pela entidade adjudicante.
- 4.11.** A entidade fornecedora deverá também disponibilizar online informação relativa aos consumos verificados, para diversos perfis (entidade adquirente), sem encargos adicionais.
- 4.12.** As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela entidade agregadora, devem facultar cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito do contrato.

PREÇO DOS PRODUTOS

- 5.1.** O preço dos combustíveis rodoviários objeto contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento resulta da aplicação do desconto unitário ao preço de venda ao público (P.V.P.) do litro do combustível.
- 5.2.** Os preços de venda ao público (P.V.P.) são os praticados nos postos de abastecimento, em dado momento, pela entidade fornecedora, tendo por base as fórmulas expressas na legislação em vigor.
- 5.3.** No caso de promoções pontuais praticadas nos postos de abastecimento concederem condições mais vantajosas do que as condições decorrentes do contrato, aplicar-se-ão as primeiras.